



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.157, de 24 de março de 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

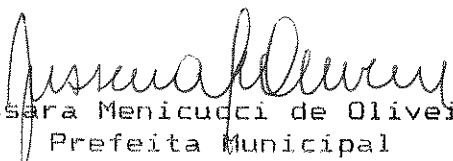
Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos da minuta em forma de ANEXO UNICO, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas diretas e indiretas do Município decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 0201-03070212.003-3.1.3.2.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de março de 1.995.


Jussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAVRAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Município de Lavras, autorizado pela Lei Municipal nº2.154, de 24 de março de 1.995, adiante denominado MUNICIPIO, representado pela Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira, de um lado; e, de outro lado, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adiante denominada SECRETARIA DE SEGURANÇA, representada pelo seu titular, Dr. Santos Moreira da Silva,

CONSIDERANDO a necessidade de que seja exercida permanente ação de vigilância e preservação da ordem, aparelhando convenientemente todos os Órgãos responsáveis pelas mesmas, a fim de que sejam efetivamente asseguradas a tranqüilidade pública e a paz social;

CONSIDERANDO:

- que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos os objetivos;
- a comprovada exigüidade da oferta de imóveis residenciais existentes no interior do Estado, e
- o disposto no artigo 10, inciso III e artigo 181, inciso II; ambos da Constituição Estadual de 1.989.

RESOLVEM firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecimento de bases de cooperação entre a Secretaria da Segurança e o Município de Lavras, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e segurança pública, em forma de concessão de auxílio moradia aos Delegados de Polícia, por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I - Ao Município:

a - conceder auxílio moradia em valor equivalente a 1.200 (uma mil e duzentas) UFPL, por mês, a cada um dos Delegados de Polícia lotados no Município.

II - A Secretaria de Segurança:

a - intensificar através de seus órgãos, o desenvolvimento aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

b - aparelhar, convenientemente, seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança pública;

c - proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às autoridades municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;

d - publicação do extrato deste Convênio, junto ao órgão Oficial do Estado;

e - remessa deste Instrumento ao Tribunal de Contas para exame e registro.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGENCIA

O prazo de duração do presente Convênio é de 02 (dois) anos, vigindo a partir da data de assinatura deste, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termos Aditivos e denunciados a qualquer tempo, através de notificação a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I - As despesas do Município, decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária 0201-03070212.003-3.1.3.2.

II - As despesas por parte da Secretaria de Segurança, decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estão consignados no orçamento e dotações orçamentárias próprias, observada a decisão normativa do Tribunal de Contas, através da Consulta nº7716/0-91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUINTA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Lavras-MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam os partícipes o presente convênio em 06 (seis) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Lavras, em

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DR. SANTOS MOREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

